



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.595, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Altera disposições da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme específica.

Art. 1º Altera a redação do Anexo I, criando as Funções Gratificadas de “Instrutor GM I” e “Instrutor GM II”, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS

| Função Gratificada | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <i>Direção de Departamento</i> | | | |
| <i>Chefia</i> | | | |
| <i>Coordenação I</i> | | | |
| <i>Coordenação II</i> | | | |
| <i>Coordenação III</i> | | | |
| <i>Coordenação IV</i> | | | |
| <i>Assessoramento</i> | | | |
| <i>Diretor de Unidade Educacional I (Escolas com mais de 1000 estudantes)</i> | | | |
| <i>Diretor de Unidade Educacional II (Escolas com 351 a 1000 estudantes)</i> | | | |
| <i>Diretor de Unidade Educacional III (Escola até de 350 estudantes)</i> | | | |
| <i>Diretor de Unidade Educacional IV (CMEI)</i> | | | |
| <i>Diretor de Unidade Educacional V (CMAEE)</i> | | | |
| <i>Diretor Auxiliar de Unidade Educacional I (Escolas com mais de 351 estudantes ou CMEI com mais de 201 crianças ou Escolas com educação integral)</i> | | | |
| <i>Função Especial I - Ambulância</i> | | | |
| <i>Função Especial II</i> | | | |
| <i>Função Especial III - Caminhão</i> | | | |
| <i>Função Especial IV</i> | | | |
| <i>Secretária Municipal de Segurança Pública</i> | | | |
| <i>Diretor Geral</i> | | | |

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.595/2023 pág. 2/2

| | | | |
|-------------------------------|-------|-------------|-------------|
| <i>Ouvidor Geral da Saúde</i> | | | |
| <i>Instrutor GM I</i> | 3 | R\$1.612,34 | R\$4.837,02 |
| <i>Instrutor GM II</i> | 2 | R\$1.240,26 | R\$2.480,52 |
| <i>Total Geral</i> | | | |

OBS: 1 chefia de cada Secretaria será para o NAF

Parágrafo único. Ficam mantidos o valor unitário e o valor total das funções gratificadas que não são objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei terá sua vigência na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de junho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 2865/2023

Araucária, 06 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.595/2023 – “Altera a redação da Lei nº 1703, de 11 de dezembro de 2006.”

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.595/2023, que altera a redação da Lei nº 1703, de 11 de dezembro de 2006.

O Projeto de Lei ora apresentado propõe a criação de 5 (cinco) funções gratificadas para serem atribuídas aos servidores Guardas Municipais que desempenham funções de instrutor no Centro de Formação e Aperfeiçoamento - CFA.

A atribuição se faz necessária para dar continuidade na formação de novos guardas municipais que estão em andamento, uma vez que, geralmente, as aulas são ministradas nas folgas desses Guardas Municipais e requer, por parte dos integrantes do quadro do CFA, conhecimento e qualificação diferenciada dos demais integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP.

A função gratificada terá caráter temporário e será atribuída aos instrutores somente no período em que estes estejam formando novos servidores.

Deste modo, o Projeto tem por finalidade atender a solicitação da SMSP com a criação de 3 (três) FGs para “Instrutor GM I” e 2 (duas) para “Instrutor GM II”, sendo que o nível I e II corresponde a quantidade estimada de horas aula a serem ministradas pelos Instrutores.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Ofício 2865/2023 Projeto de Lei n. 2.595/2023- pág. 2/2

Atenciosamente,



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária